CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"
Plenário: Gilmar Rodrigues
Tel: (15) 3556–1473 e-mail: camara.iporanga@uol.com.br
Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.
www.camaraiporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2017.
(Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Pares, este Projeto de Lei Legislativo referente à alteração do Artigo 6º, § 3º, da Lei nº. 044/2004, de 14 de abril de 2004, que trata sobre o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para os ocupantes de Emprego em Comissão.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como finalidade atender aos reiterados apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que opina pela cessação do pagamento para a classe de servidores acima citada

Ressalta-se que esta medida faz com que estas Casa de Leis mantenha-se na postura de atender às recomendações e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Plenário Gilmar Rodrigues, em 03 de Abril de 2017

ARIOVALDO LOPES RODRIGUES
Vereador

BENEDITO URSULINO DA MOTA
Vereador

SIDNEI ROCHA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"
Plenário: Gilmar Rodrigues
Tel: (15) 3556–1473 e-mail: camara.iporanga@uol.com.br
Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.
www.camaraiporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, § 3º, DA LEI Nº. 044/2004, DE 14 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA."

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Iporanga, usando de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a alteração **do Artigo 6º, § 3º, da Lei nº. 044/2004, de 14 de abril de 2004.**

Art. 1º - O Artigo 6º, § 3º, da Lei nº. 044/2004, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Artigo 6º (…)
§ 3º - Os ocupantes de empregos em comissão não estarão sujeitos ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Plenário Gilmar Rodrigues, em 03 de Abril de 2017

ARIOVALDO LOPES RODRIGUES
Vereador

BENEDITO URSULINO DA MOTA
Vereador

SIDNEI ROCHA
Vereador